

# República Federativa do Brasil Estado do Rio Grande do Sul Município de Palmares do Sul

### EDITAL Nº 7.920, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO № 27/2025

Edital de Processo Seletivo Simplificado para contratação por prazo determinado

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, visando à contratação de pessoal, para desempenhar funções de MÉDICO PLANTONISTA, MÉDICO CLINICO GERAL por prazo determinado, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido pela Lei nº 1.947 de 27 de fevereiro de 2013, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital e no Decreto nº 4.483, de 1º de março de 2011, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República.

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **1.1** O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por três servidores, designados através da Portaria nº 23.782, de 24 de novembro de 2025.
- 1.1.1 As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registros em atas.
- **1.2** Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, "caput", da Constituição da República.
- **1.3** O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, sendo o seu extrato veiculado, no site da Famurs, no mínimo três dias antes do encerramento das inscrições.
- **1.4** Os demais atos e decisões inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, se houver.
- **1.5** Os prazos definidos neste Edital observarão o disposto no Decreto nº 4.483, de 1º de março de 2011, alterado pelo Decreto nº 8.000, de 19 de maio de 2025.
- **1.6** O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos dos candidatos pela Comissão, conforme critérios definidos neste Edital.
- **1.7**. Nos casos em que ocorrer rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

# 2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

- **2.1** A função temporária de que trata este Processo Seletivo Simplificado corresponde ao exercício das seguintes atividades:
- **2.1.1** O Contratado estará diretamente subordinado à **Secretaria de Saúde**, podendo ser nomeado para qualquer distrito dentro do município, de acordo com a necessidade e o interesse público.
- **2.1.2** Será feita a seleção dos classificados para cada especialidade indicada abaixo, sendo que as nomeações ocorrerão de acordo com a necessidade e interesse público.

Profissionais	Quantidade
MÉDICO PLANTONISTA	CR
MÉDICO CLINICO GERAL	CR

#### 2.1.3

Responsabilizar-se por prestar atendimento de Urgência Emergência passíveis de tratamento a níveis de pror atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos.  Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência dentificados de acordo com protocolo de acolhimento definido pela SMS, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco.  Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exame subsidiários analisar e interpretar seus resultados; em diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os paciente aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa par promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão.  Encaminhar pacientes de risco aos serviços de ma complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (ca indicado) contatar com a Central de Regulação Médica, SU Fácil, para colaborar com a organização e regulação do sister de atenção às urgências.  Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente gravaté a sua recepção por outro médico nos serviços de urgêncio una remoção e transporte de pacientes críticos a nímitermunicipal, regional e estadual, prestar assistência dire aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médica possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes sua profissão intensivista e de assistência pré-hospital garantir a continuidade da atenção médica ao paciente sua profissão intensivista e de assistência pré-hospital garantir a continuidade da atenção médica ao paciente sua profissão intensivista e de assistência pré-hospital garantir a continuidade da atenção médica ao paciente sua profissão intensivista e de assistência pré-hospital garantir a continuidade da atenção médica ao paciente sua profissão intensivista e de assistência pré-hospital garantir a continuidade da atenção médica ao paciente sua profissão intensivista e de assistência pré-hospital garantir a continuidade da atenção médica ao paciente sua profissão intensivista e de assistência pré-hospital garantir a continuidade da atenção

até que outro profissional médico assuma o caso. Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela SMS. Obedecer ao Código de Ética Médica. Realizar consultas e atendimentos médicos; Tratar pacientes e clientes; Implementar ações para promoção da saúde; Coordenar programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica; Realizar atividades de saúde pública preventiva e curativa e fazer inspeções de saúde admissionais, revisionais e demissionais em candidatos a cargo público e em servidores municipais; Atender diversas consultas médicas em ambulatório, unidades sanitárias; Efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares; Efetuar exames MÉDICO CLINICO GERAL admissionais, revisionais e demissionais em candidatos a cargo público e servidores municipais, bem como exames para fins de licenças de saúde e aposentadoria; Preencher e examinar laudos de exames e verificações; Fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; Prescrever regimes dietéticos; Prescrever exames laboratoriais tais como: sangue, urina, raio X e outros; Encaminhar casos especiais a setores especializados; Preencher a ficha única individual do paciente; Preparar relatórios mensais relativos às atividades do cargo; Executar outras tarefas afins.

### 2.1.4 Carga Horária:

Cargo	Carga horária semanal
MÉDICO PLANTONISTA	Plantões 12 horas
	Plantões 24 horas
MÉDICO CLINICO GERAL	20 horas/semanais

#### 2.1.5 Vencimento Mensal:

Profissionais	Remuneração Mensal (R\$)
MÉDICO PLANTONISTA	12 Horas R\$ 1.315,00
	24 Horas R\$ 2.630,00
MÉDICO CLINICO GERAL	R\$ 6.549,76

#### 2.1.6 Nível de escolaridade:

Profissionais	Nível	
MÉDICO PLANTONISTA	Nível superior completo e habilitação legal para o	
	exercício da profissão de Médico.	
MÉDICO CLINICO GERAL	Nível superior completo e habilitação legal para o	
	exercício da profissão de Médico.	

- **2.2** O contrato firmado de acordo com esta Lei nº 1.947, de 27 de fevereiro de 2013, artigo 12, extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
  - I. Pelo término do prazo contratual;
  - II. Por iniciativa do contratado;
  - III. Pela extinção ou conclusão do projeto, do programa ou do convênio, definidos pelo contratante:
  - IV. Pelo término da sazonalidade ou da emergência que deu causa a contratação.
- § 1º A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.
- § 2º Os contratos administrativos serão rescindidos unilateralmente e de imediato em caso de superior interesse público ou quando configurada pelo contratado, no desempenho das atribuições do cargo público a violação dos artigos 133 e 134 da Lei Complementar nº 046, de 1ºde novembro de 1999, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores, sem qualquer direito a indenização. (NR) (redação estabelecida pelo art.1º da Lei Municipal n °3.084, de 29.08.2023)"
- 2.3 A contratação autorizada será de natureza administrativa, assegurado ao contratado, os seguintes direitos:
  - Salário básico mensal equivalente ao do Padrão, do Quadro Permanente de Cargos Públicos do Poder Executivo Municipal;
  - II. Repouso semanal remunerado;
  - III. Adicionais nos termos da legislação municipal;
  - IV. Inscrição no Regime Geral de Previdência Social INSS.
- **2.3.1** Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.
- **2.4** Os deveres e proibições aplicadas ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários no Regime Jurídico, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.

#### 3. INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão exclusivamente ONLINE, pelo site da Prefeitura Municipal no seguinte endereço: <a href="https://palmaresdosul.rs.gov.br/novosite/processoseletivo/">https://palmaresdosul.rs.gov.br/novosite/processoseletivo/</a>, nos dias 26,27 e 28 de novembro de 2025.

As inscrições iniciam as 08:30hs do dia 26/11 e encerram as 17:00hs do dia 28/11.

- 3.1.1 Não serão aceitas inscrições fora de prazo.
- **3.2** A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.
- 3.3 As inscrições serão gratuitas

# 4. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

- 4.1 Ficha de inscrição será on line
- 4.2 Cópia do comprovante de escolaridade;
- **4.3** Currículo profissional, acompanhado de cópia dos títulos que comprovam as informações contidas no currículo.
- **4.4** Não será admitida a juntada ou substituição posterior de quaisquer dos documentos exigidos, constituindo obrigação do candidato apresentá-los no ato da inscrição, sob pena de indeferimento.
- 4.5 O candidato ao realizar sua inscrição assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas.
- 4.6 O candidato deve observar os itens a seguir, referente a inscrição.
- **4.7** Verificar se possui todas as condições e pré-requisitos para inscrição descritos no edital.
- **4.8** Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número do cadastro de Pessoa Física(CPF), sendo indeferida a inscrição do candidato que for realizada com o CPF de terceiro.
- **4.9** O candidato, ao efetivar sua inscrição, assumirá inteira responsabilidade pelas informações constantes no seu formulário de inscrição, sob as penas da lei bem como estará ciente das exigências e condições previstas no Edital, do qual não poderá alegar desconhecimento, ficando, desde já, cientificado de que informações inverídicas ou incorretas por ele prestadas na ocasião da inscrição resultarão automaticamente na sua desclassificação.
- **4.10** O candidato é responsável pelas informações prestadas na ficha de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento daquele documento online.
- **4.11** A Prefeitura Municipal de Palmares Do Sul não se responsabiliza pelas inscrições que não forem efetuadas por motivos de ordem técnica alheias ao seu âmbito de atuação ou se ocorrer o preenchimento incorreto da ficha de inscrição.
- **4.12** O candidato inscrito terá exclusiva responsabilidade sobre as informações cadastrais por ele fornecidas, sob penas da lei.

### 5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

- **5.1** Encerrado o prazo fixado pelo item 3.1, a Comissão publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, se houver, no prazo de um dia, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.
- **5.2** Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de um dia útil, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irresignação.
- **5.2.1** No prazo de um dia, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.
- **5.2.3** Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.
- **5.2.4** A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do item 5.1, no prazo de um dia, após a decisão dos recursos.

# 6. FORMATAÇÃO DOS CURRÍCULOS

- 6.1 Os critérios de avaliação dos currículos será através de somatório de pontuação.
- **6.2** A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.
- **6.3** Somente serão considerados 01 título de cada especificação expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste Edital.
- 6.4. Nenhum título receberá dupla valoração.
- **6.5**. Serão considerados válidos os cursos apresentados os quais estiverem sido concluídos até o dia anterior à data de abertura deste edital.
- **6.6** A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, conforme os seguintes critérios:

### MÉDICO PLANONISTA

ESPECIFICAÇÃO	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Curso até 20 horas de: aperfeiçoamento, atualização ou extensão, na área de urgência e emergência, realizados nos últimos 05 (cinco) anos a contar da data deste edital.	03	03
Curso de 21 horas a 50 horas de: aperfeiçoamento, atualização ou extensão, na área urgência e emergência, realizados nos últimos 05 (cinco) anos a contar da data deste edital.	05	05
Curso de 51 horas a 100 horas de: aperfeiçoamento, atualização ou extensão, na área de urgência e emergência, realizados nos últimos 05 (cinco) anos a contar da data deste edital.	07	07

Curso de 101 horas a 200 horas de: aperfeiçoamento, atualização ou	10	10
extensão, na área de urgência e emergência, realizados nos últimos 05		
(cinco) anos a contar da data deste edital.		
Curso de 201 horas a 359 horas de: aperfeiçoamento, atualização ou	15	15
extensão, na área de urgência e emergência, realizados nos últimos 05		
(cinco) anos a contar da data deste edital.		
Curso de Suporte Avançado de Vida em Cardiologia - ACLS, de	20	20
aperfeiçoamento/atualização, na área de urgência e emergência, realizado		
nos últimos 05 (cinco) anos a contar da data deste edital.		
Pós-Graduação/Especialização, na área de urgência e emergência, de no	40	-
mínimo 360 horas, independentemente da época de sua conclusão.		

## MÉDICO CLINICO GERAL

ESPECIFICAÇÃO	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Curso até 20 horas de: aperfeiçoamento, atualização ou extensão, na área objeto da contratação, realizados nos últimos 05 (cinco) anos a contar da data deste edital.	03	03
Curso de 21 horas a 50 horas de: aperfeiçoamento, atualização ou extensão, na área objeto da contratação, realizados nos últimos 05 (cinco) anos a contar da data deste edital	05	05
Curso de 51 horas a 100 horas de: aperfeiçoamento, atualização ou extensão, na área objeto da contratação, realizados nos últimos 05 (cinco) anos a contar da data deste edital.	07	07
Curso de 101 horas a 200 horas de: aperfeiçoamento, atualização ou extensão, na área objeto da contratação, realizados nos últimos 05 (cinco) anos a contar da data deste edital	10	10
Curso de 201 horas a 359 horas de: aperfeiçoamento, atualização ou extensão, na área objeto da contratação, realizados nos últimos 05 (cinco) anos a contar da data deste edital.	15	15
Pós-Graduação/Especialização, no mínimo 360 horas, independentemente da época de sua conclusão.	60	-

# 7. ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

- 7.1 No prazo de até três dias, a Comissão deverá proceder à análise dos currículos.
- **7.2** Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas, o resultado preliminar será publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no site oficial do Município, <a href="https://www.palmaresdosul.rs.gov.br">www.palmaresdosul.rs.gov.br</a>, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

#### 8. RECURSOS

- **8.1** Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de um dia útil.
- 8.1.1 O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.
- **8.1.2** Será possibilitada vista dos currículos e documentos na presença da Comissão, permitindo-se anotações.
- **8.1.3** Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.
- **8.1.4** Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.

#### 9. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

- **9.1** Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:
- **9.1.1** Apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos.
- 9.1.2 Sorteio em ato público.
- **9.2** O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
- **9.3** A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

### 10.RECURSO PÓS SORTEIO DE DESEMPATE

- **10.1**. Após o sorteio de desempate é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de um dia útil.
- 10.1.2. O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.
- **10.1.3**. Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.
- **10.1.4**. Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de 01 (um) dia, cuja decisão deverá ser motivada.

### 11. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

- **11.1** Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de um dia.
- **11.2** Homologado o resultado final, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado. Sendo o prazo de validade do processo seletivo simplificado de 2 (dois) anos, prorrogável, uma vez, por igual período (conforme decreto n°4.483, art. 07 e art. 24).

## 12. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

- **12.1** Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, e autorizada à contratação pelo Prefeito, será convocado um selecionado para que no prazo de 02 (dois) dias, prorrogável uma única vez, à critério da Administração, comprovar o atendimento das seguintes condições:
- 12.1.1 Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;
- 12.1.2 Ter idade mínima de 18 anos;
- 12.1.3 Apresentar atestado médico de boa saúde física e mental;
- 12.1.4 Comprovar Nível de escolaridade mínima exigida para o cargo correspondente.
- 12.1.5 Apresentar declaração de bens, registrada no tabelionato;
- **12.1.6** Apresentar declaração, sob as penas da lei, e com firma reconhecida, de que não está em acúmulo de cargo público;
- 12.1.7 Estar quites com as obrigações militares e eleitorais;
- 12.1.8 Não possuir antecedentes criminais;
- 12.1.9 Cadastro de Pessoa Física CPF;
- **12.1.10** Documento de Identidade oficial com foto, quais sejam: Carteiras ou Cédulas de Identidades RG(**Com 10 anos de validade**) expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97, artigo 15);
- **12.1.11** Comprovante de Residência (Água, luz ou telefone fixo);
- 12.1.12 Carteira de trabalho PIS/PASEP:
- **12.2** A convocação do candidato classificado será realizada por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
- **12.3** Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória crescente.

# 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1** Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.
- 13.2 Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.
- **13.3** Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.
- 13.4 Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

PALMARES DO SUL - RS, em 24 de novembro de 2025

REGIS BAUERMANN Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE** 

JULIANO DOS SANTOS COSTA Secretário de Administração